

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 888](#) **NOVO**

[STJ nº 616](#) **NOVO**

NOTÍCIAS TJRJ

TJ decide que cabe à Prefeitura regularizar o estacionamento de carros no Aterro do Flamengo em dias de eventos

Justiça do Rio impede que governo do estado repasse verbas para conclusão das obras da Linha 4 do metrô

Decreto municipal que regulamenta eventos é considerado inconstitucional

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ

Mantida decisão que não reconheceu aposentadoria especial a segurado exposto a ruído

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma reformou decisão que reconheceu o caráter especial de tempo de serviço praticado por segurado que foi exposto a ruídos de 89 decibéis, entre 1º de outubro de 2002 e 18 de novembro de 2003.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) reconheceu como especial o período trabalhado, apesar da diferença de 1 decibel em relação ao patamar mínimo fixado no Decreto 2.172/97, de 90 decibéis.

Segundo o acórdão, mesmo com o resultado inferior ao patamar mínimo de 90 decibéis previsto no Decreto 2.172/97, seria razoável concluir que uma diferença de 1 decibel na medição poderia ser admitida dentro da margem de erro decorrente de diversos fatores, como tipo do aparelho, circunstâncias específicas na data da

medição etc.

Jurisprudência

A decisão foi reformada no STJ por aplicação do entendimento firmado pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.398.260, sob o rito dos recursos repetitivos. A tese desse precedente é que, além de a lei que rege o tempo de serviço ser aquela vigente no momento da prestação do trabalho, a disposição contida no Decreto 4.882/03, que reduziu o parâmetro de ruído para efeito de reconhecimento de trabalho especial, fixando-o em 85 decibéis, não retroage.

Contra essa decisão, o segurado interpôs agravo interno. Alegou não buscar a retroação dos efeitos do Decreto 4.882/03, mas, sim, a aplicação da Lei 9.732/98, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária a partir de sua vigência.

Ele alegou ainda que o Decreto 2.172/97, ao majorar o limite de tolerância para 90 decibéis e extinguir o direito à contagem do tempo como especial do trabalhador que se expôs a ruído entre 85 e 90 decibéis, extrapolou sua competência de regulamentar, pois apenas a lei poderia dizer quando existe risco à saúde ou à integridade física do trabalhador.

Poder Executivo

O relator, ministro Francisco Falcão, manteve a decisão agravada. Segundo ele, além de a decisão do TRF3 ter sido dada em desconformidade com a jurisprudência do tribunal – de que não cabe a aplicação retroativa do decreto que reduziu de 90 para 85 decibéis o limite de ruído no ambiente de trabalho para calcular aposentadorias –, o artigo 58 da Lei 8.213/91 atribui ao Executivo definir quais condições especiais são capazes de expor a risco a saúde e a integridade física do segurado.

O dispositivo estabelece que “a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo”.

Processo: REsp 1629906

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

CNJ treina tribunais para implantação do BNMP 2.0

Fonte: Agência CNJ de Notícias

JULGADOS INDICADOS

0034069-43.2011.8.19.0204

Rel. Des. ADOLPHO ANDRADE MELLO

J. 12.12.2017 e P. 14.12.2017

PREVIDÊNCIA PRIVADA E DIREITO CIVIL. RESERVA DE POUPANÇA. PAGAMENTO A MAIOR. RESTITUIÇÃO. PRAZO TRIENAL. CÓDIGO CIVIL. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Recurso contra sentença que, em demanda na qual entidade fechada de previdência complementar pretende haver a condenação do réu, ex-participante de plano de previdência, a restituir diferença de valor de resgate de reserva de poupança que teria recebido a maior, em reconhecendo a ocorrência da prescrição, julgou extinto o processo. O prazo prescricional a que alude o artigo 75 da Lei Complementar nº 109/01, diz respeito à pretensão do participante de haver as parcelas não pagas de complementação de aposentadoria pela previdência privada, e não o oposto. A pretensão da entidade apelante em haver os valores que teria pago a maior, de fato se sujeita ao prazo prescricional de três anos, nos termos do que prescreve o artigo 206, parágrafo 3º, IV, do Código Civil. Apelo improvido.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Inconstitucionalidades Indicadas

Atualizamos o link de Inconstitucionalidades Indicadas para divulgar os seguintes processos:

- 0000653-75.2015.8.19.0000
- 0052995-29.2016.8.19.0000
- 0052763-51.2015.8.19.0000
- 0003924-92.2015.8.19.0000
- 0031183-28.2016.8.19.0000
- 0010930-42.2010.8.19.0028
- 0064806-20.2015.8.19.0000
- 0034457-68.2014.8.19.0000

Acesse a página no seguinte caminho: Banco do Conhecimento → Jurisprudência → [Inconstitucionalidades Indicadas](#).

Fonte: *Ofícios nº 2641, 2713, 2830, 2684, 2308, 3042, 2542 e 2643/2017-SETOE-SECIV*

Fonte: SEESC

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br